



MENSAGEM N° 019/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

A: Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

*(Assinatura)*  
PROTOCOLO  
MUNICIPAL DE CEDRO  
08/05/2025

A Exploração do Trabalho Infantil no Brasil e, em especial, nas regiões Norte e Nordeste do país, é uma triste realidade que temos de combater através de criação e implantação de mecanismos capazes de confrontar essa triste realidade.

Nesse sentido, o Ministério do Trabalho, por meio de implantação do projeto PETECA, em parceria com os municípios e suas Secretarias Municipais de Educação, tem buscado incentivar práticas educacionais, culturais, desportivas, dentre outras, que incentivem a permanência do (a) aluno (a) no ambiente escolar, formando-o, ocupando-o e favorecendo meios alternativos à prática do trabalho infantil no âmbito social e familiar que, em muitos casos, desvirtuam a escolarização na idade certa, comprometendo, por completo, a educação das crianças e adolescentes.

Neste contexto, a Administração Pública Municipal, por meio do **PROJETO DE LEI N° 019/2025, CRIA O CONCURSO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PETECA (PROJETO MPT NA ESCOLA).**

A criação deste Concurso com a sua respectiva premiação, é uma forma de incentivar as nossas crianças e adolescentes ao convívio escolar saudável, além de ser uma forma de contrapor a utilização da sua mão de obra, na execução do trabalho laborativo em idade não permitida.

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br

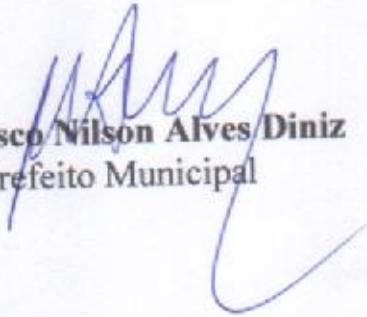


Não nos resta dúvida de que se faz necessário demonstrar à família e a sociedade civil constituída, o posicionamento da atual administração pública municipal, no sentido do posicionamento totalmente contrário a utilização desta prática imensamente danosa à sociedade.

Nesse sentido, utilizamos do velho jargão popular para enfatizar o nosso pensamento e entendimento de que “lugar de crianças e adolescente é na escola”.

Cônscio de contarmos com a atenção de Vossa Excelência e seus dignos Edis, no que tange a apreciação e votação da presente matéria, elevo votos de estima, consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 019/2025.**

**CRIA O CONCURSO DO PROGRAMA DE  
EDUCAÇÃO CONTRA A EXPLORAÇÃO DO  
TRABALHO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – PETECA (PROJETO MPT  
NA ESCOLA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*[Signature]*  
PROTOCOLO  
MUNICIPAL DE CEDRO  
08/05/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Concurso do Programa de Educação Contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – PETECA (Projeto MPT na Escola).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiação aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que participarem e se destacarem no Concurso do Programa de Educação Contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – PETECA (Projeto MPT na Escola).

Parágrafo primeiro – a premiação que se referida no “caput” deste artigo, corresponde a 16 (dezesseis) “tablets”, 16 (dezesseis) “caixas de som” e 16 (dezesseis) “fones de ouvido”, ficando expressamente proibida a premiação em dinheiro.

Parágrafo segundo - a premiação destina-se a reconhecer e incentivar a produção de trabalhos artísticos, literários e culturais, relacionados à prevenção do trabalho infantil e à promoção dos direitos da criança e do adolescente.

*[Signature]*

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará  
CNPJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



Parágrafo terceiro - serão premiados os (as) estudantes que apresentarem os melhores trabalhos, nas seguintes categorias: música, poesia, desenho e conto.

Parágrafo quarto – os critérios para concessão da premiação, serão definidos e regulamentados através de instrumento específico, devendo serem amplamente publicados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE,  
EM 07 DE MAIO DE 2025.

  
**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro • Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 • Centro - CEP: 63400-000 • Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 • Telefone: (88) 2168-1023 • Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)